



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-04

**(31) 3618-7200**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS – JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DE AGUIAR

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 030/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**

**SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA. ME**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.369.911/0001-04, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 930 - Jd Panorama, Ipatinga - MG, 35164-245, por seu representante legal subscrito ao final deste, devidamente credenciada nos autos do processo licitatório em questão, vem perante essa Divisão de Licitação, com o devido respeito e o merecido acatamento, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei N.10.520/2002, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, ante sua irresignação quanto ao julgamento proferido em sessão, rogando, desde já, seja a presente conhecida, recebida e provida, ante às fundamentações, o fazendo nos termos que passa a expender.

**1. DO CABIMENTO/TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão, cumpre destacar a tempestividade da presente peça recursal, fulcro no art. 4º, XVIII da Lei N.10.520 de 17 de julho de 2002, que estabelece três dias de prazo para apresentação das razões recursais, sendo que, proferido julgamento em 25 de junho de 2021, a recorrente detém o direito subjetivo de protocolar o recurso até o dia 30 de junho de 2021. Deste modo, tempestiva a presente, tendo em vista que apresentada dentro do prazo legal.

PROTOCOLO

EXP  RECEB

28/06/2021

Ass: [assinatura]

as 14h3

[assinatura]



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-04

**(31) 3618-7200**

## 2. DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial cujo número é 011/2021, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais para instalação de Sistema de Climatização em VRF no 3º pavimento do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, conforme projetos existentes."

No dia 25 de junho deste ano corrente, às 09h00, foi aberta a sessão de lances, análise e julgamento dos documentos pertinentes à licitação epigrafada.

Dentre as exigências contidas no instrumento convocatório dessa licitação, no envelope de propostas, dada sua natureza, foi estabelecido como exigência a apresentação dos seguintes documentos:

### 05.02. PROPOSTAS

(...)

*As propostas deverão obrigatoriamente incluir especificações técnicas de todo material e equipamentos oferecidos, acrescidos de folhetos ou catálogos técnicos.*

Contudo, a licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro não apresentou os documentos exigidos (folhetos ou catálogos técnicos) no instrumento convocatório, razão pela qual sua desclassificação é impositiva. Senão vejamos as disposições:

#### *"2- Classificação das Propostas Comerciais*

*2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.*

(...)

*2.4- Será desclassificada a proposta que:*

*2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.*

*2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.*



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-04

**(31) 3618-7200**

Destoando das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro decidiu pela classificação e, conseqüentemente, declarou vencedor a licitante ENGE AR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, contudo, a referida licitante deixou de apresentar *folhetos ou catálogos técnicos*, razão pela qual deveria a mesma ter sido desclassificada, em respeito aos princípios que regem a conduta pública e norteiam as normas da licitação.

Abaixo, as razões para a revisão da decisão proferida na sessão que declarou vencedora a licitante ENGE AR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI.

### **3. DAS RAZÕES PARA REVISÃO DA DECISÃO**

Todo o sistema jurídico que retrate um Estado de Direito é regido por princípios e regras alçadas em nível constitucional. Considera-se correta a afirmação de que o Direito tem como ideal último e mais elevado a consecução da justiça possível nos casos concretos, como o faz, por exemplo, KARL LARENZ em seu "Derecho justo: fundamentos de ética jurídica" (2001, p. 46 e seguintes).

Sendo assim, releva notar que o princípio da isonomia é como o prisma por onde se filtram os valores para unificá-los em torno do ideal de igualdade formal entre os homens e entre o Estado e os cidadãos.

Como a Administração Pública tem o dever constitucional de perseguir o interesse público, celebra contratos administrativos com terceiros, uma vez que nem suas unidades de atuação (os órgãos), nem seus entes integrantes (as entidades da Administração Direta e Indireta) são autossuficientes, necessitando de serviços, bens e obras. Tais contratos são obrigatoriamente precedidos de procedimento licitatório, pois assim exige a Constituição Federal, tanto por conta do princípio da isonomia, como pela literal disposição do inciso XXI do art. 37.



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-64

**(31) 3618-7200**

A licitação só pode ocorrer com estrita observância dos princípios constitucionais (cabeça do art. 37) e legais (art. 3º da Lei 8.666/93, futuramente substituído pelo art. 5º da Lei 14.133/2021), sempre tendo como fundamento básico o tratamento isonômico dos interessados no futuro contrato e, como freio dos poderes administrativos o princípio da legalidade.

Sendo mais específico ao caso concreto, em que o Pregoeiro deixa de observar as normas que regem a licitação, declarando vencedor um licitante que não apresentou documento essencial para verificação dos pressupostos técnicos inerentes ao equipamento adquirido, verifica-se o desrespeito a todo conjunto de princípios que disciplinam a atuação do agente público, especialmente ao da vinculação do instrumento convocatório.

A Vinculação ao Instrumento Convocatório significa que a Administração e os licitantes se encontram adstritos aos termos do edital, quer quanto aos documentos, às propostas, ao julgamento, e ao contrato.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (1990, p. 27) "*estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora*". Em suma, aquilo que foi posto no edital, deve ser cumprido rigorosamente.

Assim sendo, o princípio do Julgamento Objetivo está intimamente ligado ao da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois o julgamento objetivo é aquele que se liga aos critérios que foram indicados no edital e nos termos específicos das propostas. Ou seja, o julgamento objetivo liga-se ao instrumento convocatório no sentido em que os critérios estão nesse previstos. Logo, é objetivo o julgamento que se dá em estrita conformidade com os parâmetros prefixados no edital.

Por fim, Niebuhr (2010) afirma que para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critérios subjetivos. Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes.

**O CLIENTE É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO**



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-04

**(31) 3618-7200**

De fato, não pode a administração pública se valer de forma absoluta de seus princípios sem antes adequá-los aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. No caso da vinculação ao instrumento convocatório, é demais imperioso adequá-los à finalidade a que se destina determinada exigência. **No caso da exigência de catálogos técnicos, considerando o objeto da licitação, sua imposição é essencial de modo que o Pregoeiro possua em mãos todos as informações técnicas precisas e suficientes a viabilizar o adequado julgamento do certame.**

Ademais, é importante ressaltar que, a Administração, ao estabelecer exigências em seu instrumento convocatório, deve o fazer com estreita observância às finalidades das mesmas, tendo em vista que tais exigências representam, dentro do limiar de legalidade, **restrição devida** à participação de potenciais interessados. Pode-se presumir que empresas desprovidas de catálogos deixaram de participar da licitação em debate por não possuir os referidos documentos. Assim, não pode a Administração permitir que, dentre os concorrentes, classifique-se licitante inadimplente com tal obrigação.

Na mesma linha, os licitantes que obedeceram as determinações elencadas no instrumento convocatório merecem o respeito por parte da equipe julgadora, no mínimo, fazendo-se valer as regras estabelecidas, desclassificando ou inabilitando aquelas que não as cumpriram. Especialmente, fazer valer as regras do jogo quando tal exigência se revela relevante a acautelar a procedência do objeto licitado.

Corroborando com esse entendimento, as Cortes de Contas já se posicionaram, em diversas ocasiões, apontando a procedência da vinculação ao instrumento convocatório assim como da exigência de catálogos em produtos, assim como a devida desclassificação daquele licitante que deixar de apresentar o referido documento, dada sua natureza frente a efetivação dos fins perseguidos pela Administração. Vejamos algumas das decisões:



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-04

**(31) 3618-7200**

*CATÁLOGO DO PRODUTO - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.*

*NOTA: o TCU entendeu que o ato da CPL ao desclassificar a proposta por não acreditar que esta pudesse fornecer o produto devido à ausência de catálogo evidencia extremo cuidado com a coisa pública (TCU. Processo 001.646/96-6, Acórdão 130/1999 - Plenário)*

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabese que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.*

**O CLIENTE É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO**



**SANTOS**  
**REFRIGERAÇÃO**

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG  
contato@santosrf.com.br  
www.santosrf.com.br  
CNPJ : 05.369.911/0001-04

**(31) 3618-7209**

O TRF1, a exemplo dos demais TRFs também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.*

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada à decisão do Pregoeiro, e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

*“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.*

Impende destacar que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem demonstrado grande avanço na temática da interpretação da Lei nº 8.666/93, e pela pertinência à matéria em comento apontamos as seguintes manifestações:

*“TC - 006.687/94-6: Assim, ao observar os princípios que devem nortear as licitações, a Unidade, ainda que desacatando parcialmente a lei, preveniui-se contra a ocorrência de atos gerencialmente desfavoráveis, resguardando o patrimônio público.”*

*“TC 000.175/95-1: Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade dos atos de gestão praticados pelos*

**O CLIENTE É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO**



**SANTOS**  
REFRIGERAÇÃO

responsáveis sujeitos à sua jurisdição (cf. art. 1º, § 8º, Lei nº 8.443/92)

Av. JK, 930 - J. Panorama - Ipatinga - MG

contato@santosrf.com.br

www.santosrf.com.br

CNPJ : 05.369.911/0001-04

(31) 3618-7200

Por todo o exposto, ao considerar a relevância do catálogo na condução dos procedimentos licitatórios, ao considerar que a Administração não pode descumprir as normas estabelecidas no instrumento convocatório, ao considerar que a exigência de catálogos pode ter afastado potenciais licitantes por não os possuir, requer-se nos termos abaixo a revisão da decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro.

#### 4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, cabe requerer do Ilmo. Sr. Pregoeiro, com a devida vênia:

- a) Seja desclassificada a empresa ENGE AR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI por não apresentar documento essencial à correta identificação do objeto, nos termos do preconizado no próprio edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**.
- b) Na eventualidade, caso mantenha decisão proferida em sessão, que se faça subir a autoridade imediatamente superior a fim adimplir com os termos legais e tomada de decisão hierárquica final.

Montes Claros, 28 de junho de 2021.

Rosimary Novais Pereira Santos  
**SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA. ME**  
CNPJ/MF N.º 05.369.911/0001-04

**05.369.911/0001-04**

**SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**

Av. Juscelino Kubitschek, 930  
B. Jardim Panorama - CEP 35.164-245  
IPATINGA - MG



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2129118393

NOME  
ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/GAG EMISSOR/UF  
MG6681998 SSP MG

CPF  
267.818.246-34

DATA NASCIMENTO  
15/06/1973

FILIAÇÃO  
FRANCISCO DE PAULA PEREIRA

EMENDINA NOVAIS PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO  
61305210325

VALIDADE  
02/09/2025

HABILITAÇÃO  
01/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
IPATINGA, MG

DATA EMISSÃO  
04/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46147209027  
MG579938433

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210104100

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000137861

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO

IPATINGA  
Local

12 Fevereiro 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7716234 em 13/02/2020 da Empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, Nire 31210104100 e protocolo 200709143 - 11/02/2020. Autenticação: 97183703D8D434D9B9459E6A77CCC5E80D4DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.914-3 e o código de segurança hZjw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.914-3	MGE2000137861	11/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
867.915.246-34	ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**"SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

**ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS**, brasileiro (a), comerciante, casado (a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido (a) aos 15/06/1973 em Juramento/MG, filho (a) de Francisco de Paula Pereira e Enedina Novais Pereira, residente e domiciliado (a) à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 930, Apt. 101, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245, titular da Carteira de Identidade n° MG-6.294.989, expedida pela SSP/MG e do CPF: **867.915.246-34**;

**CARLOS ERIC NOVAIS PEREIRA SANTOS**, brasileiro (a), comerciante, casado (a) sob o regime de separação universal de bens, nascido (a) aos 05/11/1990 em Montes Claros/MG, filho (a) de Valdir dos Santos e Rosimary Novais Pereira Santos, residente e domiciliado (a) à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 930, Apt. 101, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245, titular da Carteira de Identidade n° MG-14.779.940, expedida pela SSP/MG e do CPF: **085.083.316-73**; e

**MATHEUS PHELLIPE NOVAIS SANTOS**, brasileiro (a), comerciante, casado (a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido (a) aos 14/12/1994 em Montes Claros/MG, filho (a) de Valdir dos Santos e Rosimary Novais Pereira Santos, residente e domiciliado (a) à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 930, Apt. 101, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245, titular da Carteira de Identidade n° MG-17.009.573, expedida pela SSP/MG e do CPF: **104.163.376-94**.

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada denominada "**SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n° 312.1010410-0 em 07/04/2014, inscrita no CNPJ sob o n° **05.369.911/0001-04**, com sua sede à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 930, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245, que teve seu início de atividades em 24/10/2002, com o objetivo social de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, tais como dutos para sistemas de ar condicionado, sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, sistemas de ventilação mecânica controlada, CNAE 4322-3/02; reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, tais como aparelhos de refrigeração, ar condicionado, eletrônicos, filtros, purificadores de água, ozonizadores, peças e acessórios para eletrodomésticos, refrigeradores, CNAE 9521-5/00; reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos, tais como artigos de metal e borracha, CNAE 9529-1/99; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, tais como peças e acessórios para equipamentos de informática, periféricos, CNAE 4751-2/01; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, CNAE 4757-1/00, resolvem de pleno e comum acordo, e na melhor forma da lei, consolidando seu contrato social e alterando as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:





## **STATUS CONTABILIDADE LTDA - ME**

Endereço: Avenida João Valentim Pascoal, 103, Salas 201 e 202,  
Bairro Centro em Ipatinga/MG - CEP: 35.160-003.  
Telefax: (31)3822-6230 / E-mail: cont.status@gmail.com

3ª Alteração Contratual da Empresa Santos Refrigeração Ltda. Fls. 02/05

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se neste ato da sociedade o(a) sócio(a) **CARLOS ERIC NOVAIS PEREIRA SANTOS**, anteriormente qualificado, que possuía 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) que somam o total de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), cede e transfere o total de suas quotas da seguinte forma, para os sócios relacionados abaixo:

- 1- Para o sócio **ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS**, anteriormente qualificado, cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) e que somam o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 2- Para o sócio **MATHEUS PHELLIPE NOVAIS SANTOS**, anteriormente qualificado, cede e transfere 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) e que somam o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

A citação do nome **João Pedro Ferreira Natal** no antigo ato, arquivado em 07 de fevereiro de 2020, sob o número 7701958 será re-ratificada, para **Matheus Phellipe Novais Santos**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é totalmente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, todas com direito a voto, da seguinte forma de distribuição entre os sócios:

Rosimary Novais Pereira Santos	70%	140.000 Quotas	R\$ 140.000,00
Matheus Phellipe Novais Santos	30%	60.000 Quotas	R\$ 60.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>100%</b>	<b>200.000 Quotas</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

§ Único – O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do país.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O Contrato Social da empresa fica consolidado nos termos das cláusulas abaixo identificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária gira sob a denominação social de "**SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA**", sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede à **Avenida Juscelino Kubitschek, nº 930, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7716234 em 13/02/2020 da Empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, Nire 31210104100 e protocolo 200709143 - 11/02/2020. Autenticação: 97183703D8D434D9B9459E6A77CCC5E80D4DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.914-3 e o código de segurança hZjw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

3ª Alteração Contratual da Empresa Santos Refrigeração Ltda. Fls. 03/05

§ Único – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a exploração dos ramos de **instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, tais como dutos para sistemas de ar condicionado, sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, sistemas de ventilação mecânica controlada, CNAE 4322-3/02; reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, tais como aparelhos de refrigeração, ar condicionado, eletrônicos, filtros, purificadores de água, ozonizadores, peças e acessórios para eletrodomésticos, refrigeradores, CNAE 9521-5/00; reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos, tais como artigos de metal e borracha, CNAE 9529-1/99; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, tais como peças e acessórios para equipamentos de informática, periféricos, CNAE 4751-2/01; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, CNAE 4757-1/00; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, tais como purificadores de água, televisores, aparelhos de ar condicionado, aparelhos de ar refrigerado, CNAE 4753-9/00; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, CNAE 4322-3/01; instalação e manutenção elétrica em geral, CNAE 4321-5/00.**

### CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade deu início às suas atividades em **24 de Outubro de 2002** e o prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é totalmente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, todas com direito a voto, da seguinte forma de distribuição entre os sócios:

Rosimary Novais Pereira Santos	70%	140.000 Quotas	R\$ 140.000,00
Matheus Phellipe Novais Santos	30%	60.000 Quotas	R\$ 60.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>100%</b>	<b>200.000 Quotas</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

§ Único – O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade é exercida pelo (a) sócio (a) **ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investida dos





## **STATUS CONTABILIDADE LTDA – ME**

Endereço: Avenida João Valentim Pascoal, 103, Salas 201 e 202,  
Bairro Centro em Ipatinga/MG – CEP: 35.160-003.  
Telefax: (31)3822-6230 / E-mail: cont.status@gmail.com

*3ª Alteração Contratual da Empresa Santos Refrigeração Ltda. Fls. 04/05*

mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações de terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo ainda nomear procuradores para a sociedade, desde que com prazo de mandato determinado ou indeterminado e poderes específicos.

§ **Único** – Fica proibida a utilização da denominação social em operações estranhas ao interesse da sociedade ou assumir quaisquer obrigações seja em nome de qualquer um dos quotistas ou de terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SÓCIOS**

Os sócios da empresa são:

**ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS**, brasileiro(a), comerciante, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) aos 15/06/1973 em Juramento/MG, filho(a) de Francisco de Paula Pereira e Enedina Novais Pereira, residente e domiciliado(a) à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 930, Apt. 101, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245, titular da Carteira de Identidade n° MG-6.294.989, expedida pela SSP/MG e do CPF: **867.915.246-34**; e

**MATHEUS PHELLIPE NOVAIS SANTOS**, brasileiro(a), comerciante, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) aos 14/12/1994 em Montes Claros/MG, filho(a) de Valdir dos Santos e Rosimary Novais Pereira Santos, residente e domiciliado(a) à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 930, Apt. 101, Bairro Jardim Panorama em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-245, titular da Carteira de Identidade n° MG-17.009.573, expedida pela SSP/MG e do CPF: **104.163.376-94**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei n° 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento prevista na Lei n° 8.934/94.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE**

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei n° 10.406/2002.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, inciso VIII do Código Civil, Lei n° 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n° 7716234 em 13/02/2020 da Empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, Nire 31210104100 e protocolo 200709: 13 - 11/02/2020. Autenticação: 97183703D8D434D9B9459E6A77CCC5E80D4DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n° do protocolo 20/070.914-3 e o código de segurança hZjw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## **STATUS CONTABILIDADE LTDA – ME**

Endereço: Avenida João Valentim Pascoal, 103, Salas 201 e 202,  
Bairro Centro em Ipatinga/MG – CEP: 35.160-003.  
Telefax: (31)3822-6230 / E-mail: cont.status@gmail.com

*3ª Alteração Contratual da Empresa Santos Refrigeração Ltda. Fls. 05/05*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ **Primeiro** – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

§ **Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DO FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer um dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Ipatinga/MG, 12 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Rosimary Novais Pereira Santos**

\_\_\_\_\_  
**Carlos Eric Novais Pereira Santos**

\_\_\_\_\_  
**Matheus Phellipe Novais Santos**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7716234 em 13/02/2020 da Empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, Nire 31210104100 e protocolo 200709143 - 11/02/2020. Autenticação: 97183703D8D434D9B9459E6A77CCC5E80D4DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.914-3 e o código de segurança hZjw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.914-3	MGE2000137861	11/02/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
085.083.316-73	CARLOS ERIC NOVAIS PEREIRA SANTOS
104.163.376-94	MATHEUS PHELLIPE NOVAIS SANTOS
867.915.246-34	ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7716234 em 13/02/2020 da Empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, Nire 31210104100 e protocolo 200709143 - 11/02/2020. Autenticação: 97183703D8D434D9B9459E6A77CCC5E80D4DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.914-3 e o código de segurança hZjw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, de NIRE 3121010410-0 e protocolado sob o número 20/070.914-3 em 11/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7716234, em 13/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Roberto Ferreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
867.915.246-34	ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
867.915.246-34	ROSIMARY NOVAIS PEREIRA SANTOS
104.163.376-94	MATHEUS PHELLIPE NOVAIS SANTOS
085.083.316-73	CARLOS ERIC NOVAIS PEREIRA SANTOS

Belo Horizonte, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7716234 em 13/02/2020 da Empresa SANTOS REFRIGERACAO LTDA - EPP, Nire 31210104100 e protocolo 200709143 - 11/02/2020. Autenticação: 97183703D8D434D9B9459E6A77CCC5E80D4DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.914-3 e o código de segurança hZjw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL